

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - 55/2000

SESSÃO DE 1/2000 - 9/2/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 003276/96

A. I. Nº 345537/96

RECORRENTE. Divisão de Procedimentos Tributários

RECORRIDO: Simão Santos Distribuidora de Aviamentos p/ Roupas

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Fiscalização específica de Balanço a Balanço dentro do exercício comercial de 1994. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a compra de mercadorias sem a competente documentação. PARCIALMENTE PROCEDENTE Decisão UNANIME.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 345537/96, em razão de Omissão de COMPRAS no período de 01 de janeiro de 94 á 31.12.94 no montante de R\$. 86.531,77.

Defesa intempestiva

Julgamento em Instância Singular de PARCIAL PROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Doua Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doua Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, de Balanço á Balanço no exercício comercial de 1994.

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização e além do mais, foi realizada perícia, que constatou o mesmo tipo de infração, apenas em montante inferior, vez que não havia sido considerado o preço médio dos produtos praticados no período, existindo , portanto modificação no montante cobrado pelo fisco.

Desta maneira, ficou evidenciado a omissão de compras comprovado através do levantamento retro-mencionado, caracterizando-se assim desrespeito ao disciplinado no art. 767, III, "a" do Decreto 21219/91.

Isto posto, somos, pela manutenção da sentença prolatada na 1ª Instância, consubstanciado ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Divisão de Procedimentos Tributários.

e recorrido Simão Santos Distrib. De Aviamentos p/ Roupas.Procol - Projetos e Construção Ltda.

**RESOLVEM** os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA recorrida, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4/14/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO  
Dr.ª Eliara Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO  
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO  
Dr. Fernando Amado Lopes Barrocas

CONSELHEIRO  
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO  
Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

**FOMOS PRESENTES:**

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado